

LEI N.º. 1070/2021

Ementa: Autoriza a realização de Leilão Público.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a venda dos bens inservíveis de propriedade do município, mediante realização de leilão público.

§ 1º - Serão objeto de leilão público os bens constantes do laudo de avaliação venal em anexo, exarado pelo Perito Avaliador e ratificado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Inservíveis, designa por meio da Portaria GP nº 466/2021, parte integrante da presente Lei.

§ 2º - O certame licitatório será promovido por leiloeiro devidamente credenciado pela Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro, o qual será pago a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor apurado, como remuneração a ser pago pelo arrematante.

Art. 2º. O valor arrecadado com a alienação dos bens, na forma dos parágrafos precedentes, será necessariamente aplicado em investimentos públicos, caracterizados como despesa de capital.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 892/2018.

Município de Natividade – RJ, 28 de setembro de 2021.

Severiano Antônio dos Santos Rezende

Prefeito Municipal de Natividade – RJ